



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**

**Data da reunião:** 16/06/2026  
**Presidente:** Senador Marcos Rogério

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 187/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dá nova redação às Leis nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 12.858, de 9 de setembro de 2013, para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras residenciais nas quais habite paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PLS faculta à unidade consumidora residencial habitada por família com renda mensal de até quatro salários-mínimos, cujo membro seja paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, requerer o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica com o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Nesse caso, essa família será beneficiada com desconto de 10% até 65% sobre o montante médio que exceder o consumo médio da unidade, apurado nos doze meses anteriores ao reconhecimento do direito à tarifa. Além disso: a) estabelece quais tratamentos se incluem no benefício; b) permite que o atendimento e a internação domiciliares possam ser realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica, reabilitadora, e de emergência; c) determina que a internação domiciliar só poderá ser realizada por indicação médica, com expressa concordância do paciente e, na sua impossibilidade, pela sua família, e o atendimento domiciliar poderá ser realizado por indicação de equipes multidisciplinares, nos termos do regulamento; d) prevê que a responsabilidade civil decorrente de atendimento e internação domiciliar é proporcional à atuação de cada profissional integrante da equipe multidisciplinar, quando comprovado dolo; e e) define que a TSEE será custeada por fundo social.</p> <p>Na CAE, a matéria foi aprovada nos termos de substitutivo com o seguinte teor: a) exigência de inscrição no CadÚnico dos respectivos beneficiários; b) fim da exigência de tratamento médico no âmbito do SUS para não excluir aqueles atendidos pela rede privada; c) não utilização do consumo médio mensal passado como parâmetro para os descontos associados à TSEE; d) determinação de que o benefício fique condicionado a aportes do fundo social na Conta de Desenvolvimento Energético (que os transferirá às distribuidoras de energia elétrica); e e) ajustes de técnica</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**  
**Data da reunião: 16/06/2026**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>legislativa.</p> <p>O relator na CI é favorável à proposição na forma de emenda substitutiva que oferece, englobando a emenda 1-CAE, que restou prejudicada. O substitutivo apresentado tem por objetivos: a) esclarecer que os consumidores que já fazem jus à tarifa social permanecerão sendo custeados integralmente pela CDE; b) deixar claro que os novos beneficiários serão custeados pela CDE, mas, em razão da previsão de destinação de recursos orçamentários oriundos do Fundo Social para esse custeio, não se espera que ocorra impacto tarifário aos demais consumidores de energia elétrica; c) explicitar que o Fundo Social poderá custear a Tarifa Social apenas dos novos beneficiários, que são famílias com renda mensal entre três e quatro salários-mínimos e que tenham entre seus membros alguém em tratamento domiciliar; d) estabelecer a vigência da lei a partir do exercício financeiro seguinte ao da publicação; e) adequar o projeto a legislações supervenientes; e f) ajustá-lo à técnica legislativa.</p> <p><b>Observações da pauta:</b>                      1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
2	<p><b>PL 1434/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura interna em porta-malas.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Astronauta Marcos Pontes</p>	<p>Pela aprovação com emendas</p>	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para incluir o dispositivo de abertura interna em porta-malas no rol dos equipamentos obrigatórios dos veículos. A proposição estabelece que o mecanismo deverá ser incorporado progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no País ou importados, conforme forma e prazos definidos pelo Contran, com vigência imediata da lei.</p> <p>O relator é favorável à aprovação do projeto com a apresentação de duas emendas. A primeira altera a redação do art. 2º do projeto para modificar o art. 105 do CTB, acrescentando o inciso IX, que prevê a obrigatoriedade do dispositivo de abertura interna, bem como o § 7º, que determina que a exigência será incorporada progressivamente aos novos veículos fabricados no País ou importados, segundo as normas e os prazos estabelecidos pelo Contran. A segunda suprime o art. 3º do projeto, vez que seu conteúdo passa a ser incorporado ao próprio art. 105 do CTB.</p> <p><b>Observações da pauta:</b>                      1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
3	<p><b>PL 2736/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências, para dispor sobre sua forma de pagamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Laércio Oliveira</p>	<p>Pela aprovação com emendas</p>	<p>O projeto tem a finalidade de alterar a Lei 10.209/2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório, para alterar o parágrafo único do art. 2º no sentido de incluir a necessidade de comprovação de sua antecipação. Modifica também o art. 3º da mesma lei, para incluir a faculdade de outras formas eletrônicas de pagamento disponíveis no mercado, para o pagamento do vale-pedágio.</p> <p>Em 23/05/2024, foi realizada audiência pública para instruir o projeto.</p> <p>O relator é favorável ao PL com emenda que altera a redação proposta para o parágrafo único do art. 2º da referida lei, para: a) determinar que o valor do Vale-Pedágio e os dados necessários à comprovação da sua antecipação sejam destacados em campo específico no Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) e no conhecimento de transporte, quando cabível; e b) explicitar que o montante correspondente ao Vale-Pedágio não integra o valor do frete.</p> <p><b>Observações da pauta:</b>                      1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.                      2. Em 23/05/2024, foi realizada audiência pública de instrução da matéria.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**  
**Data da reunião: 16/06/2026**

Item	Identificação da matéria
4	<p><b>REQ 57/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a inclusão de convidado na Audiência Pública Objeto do REQ 47/2026-CI. <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>
5	<p><b>REQ 60/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer o aditamento do REQ 34/2026 - CI para inclusão do Conselheiro da Casa Civil do Paraná na Audiência Pública. <b>Autoria:</b> Senador Weverton</p>
6	<p><b>REQ 61/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer o aditamento do REQ 45/2026-CI para inclusão da Senhora Elbia Gannoum, Presidente da ABEEólica, na audiência pública. <b>Autoria:</b> Senador Weverton</p>
7	<p><b>REQ 62/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de Audiência Pública para instruir o PL 1434 de 2023 que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório dispositivo de abertura interna em porta-malas de veículos automotores. <b>Autoria:</b> Senador Beto Faro</p>
8	<p><b>REQ 63/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que seja incluído na lista de convidados da audiência pública objeto do REQ 49/2026-CI, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, destinada a proporcionar um debate qualificado sobre a autonomia das agências reguladoras e a estabilidade institucional do setor energético brasileiro, o Sr. Heber Galarce, Presidente do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL. <b>Autoria:</b> Senador Cleitinho</p>
9	<p><b>REQ 64/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que seja incluído na lista de convidados da audiência pública objeto do REQ 48/2026-CI, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, destinada a promover debate técnico e institucional acerca da política industrial brasileira, do fomento à cadeia produtiva de energia e da geração de emprego e renda, o Sr. Heber Galarce, Presidente do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL. <b>Autoria:</b> Senador Cleitinho</p>
10	<p><b>REQ 65/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que seja incluído na lista de convidados da audiência pública objeto do REQ 47/2026-CI, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, destinada a promover debate técnico e institucional acerca da transição energética justa e do papel da matriz energética brasileira como vetor de sustentabilidade e liderança climática global, o Sr. Heber Galarce, Presidente do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL. <b>Autoria:</b> Senador Cleitinho</p>

Item	Identificação da matéria
11	<p><b>REQ 66/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer aditamento ao Requerimento nº 40, de 2026 – CI, aprovado por esta Comissão, para que a convocação do Exmo. Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, seja convertida em convite, mantendo-se inalterado o objeto da audiência destinada à prestação de esclarecimentos acerca da possível antecipação da entrada em operação de usinas termelétricas contratadas no âmbito do Leilão de Reserva de Capacidade de 2026 (LRCap 2026).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vanderlan Cardoso</p>
12	<p><b>REQ 67/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer que a convocação do Exmo. Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Minas e Energia, para que compareça a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos sobre a possível antecipação da entrada em operação de usinas termelétricas contratadas no âmbito do Leilão de Reserva de Capacidade de 2026, referente ao Req 40/2026 dessa Comissão, seja convertida em convite.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Chico Rodrigues</p>

## 2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).